

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 025/2025

INSTITUI A “CAMPANHA DE COMBATE A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL” NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, DEDICADO A REALIZAÇÕES DE AÇÕES EDUCATIVAS DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 025/2025, de autoria do Vereador Capitão Martins, institui a “Campanha de Combate a Importunação Sexual” no município de Maracanaú, dedicado a realizações de ações educativas de orientação e conscientização no âmbito municipal e dá outras providências.

Visa promover ações educativas de orientação e conscientização no âmbito municipal. A campanha busca informar a população sobre a importância do respeito e da proteção dos direitos individuais, especialmente no que diz respeito à integridade física e emocional de todos, com foco especial em crianças e adolescentes.

A “Campanha de Combate à Importunação Sexual” representa um passo importante na luta contra a violência e a promoção dos direitos humanos no município. Através de ações educativas e de conscientização, é possível criar um ambiente mais seguro e respeitoso para todos.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.






COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entedemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional. Parecer Favorável.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 26 de fevereiro de 2025.


Relator CCJ